

SELEÇÃO PÚBLICA MCTI/FINEP/FNDCT

Subvenção Econômica à Inovação – 18/2022

Biotecnologia aplicadas aos temas atuais de saúde humana, agropecuária, meio ambiente e indústria

O Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações (MCTI) e a Financiadora de Estudos e Projetos - Finep tornam pública a presente Seleção, cujo objetivo é selecionar projetos de pesquisa, desenvolvimento e inovação em biotecnologia aplicada a saúde humana, agropecuária, meio ambiente e indústria.

1. OBJETIVO

1.1. Esta Seleção Pública objetiva conceder recursos de subvenção econômica para o desenvolvimento de produtos, processos e/ou serviços inovadores dentro do escopo das linhas temáticas apresentadas no **item 2**.

1.2. Os recursos de subvenção econômica deverão ser aplicados em projetos de risco tecnológico cujas atividades estejam compreendidas entre os níveis de maturidade tecnológica (TRLs) 3 a 7, conforme conceito apresentado no **Anexo 1** deste edital, durante o prazo de execução do projeto.

1.2.1. Entende-se por risco tecnológico a possibilidade de insucesso no desenvolvimento de solução, decorrente de processo em que o resultado é incerto em função do conhecimento técnico-científico insuficiente à época em que se decide pela realização da ação (art. 2º, inciso III, decreto 9.283/2018). Dessa forma, trata do risco associado a execução técnica propriamente dita, avaliando os desafios existentes no desenvolvimento da solução à luz da rota tecnológica escolhida, levando em consideração o estágio de maturidade do projeto específico e a estratégia para superar os obstáculos identificados.

1.2.2. Considera-se inovação a introdução de novidade ou aperfeiçoamento no ambiente produtivo e social que resulte em novos produtos, serviços ou processos ou que compreenda a agregação de novas funcionalidades ou características a produto, serviço ou processo já existente que possa resultar em melhorias e em efetivo ganho de qualidade ou desempenho (art. 2º, inciso IV, lei 10.973/2004).

1.2.3 Biotecnologia: Aplicação da ciência e da tecnologia aos organismos vivos, bem como a partes, produtos e modelos dos mesmos, para alterar materiais vivos ou não vivos com finalidade de produção de conhecimentos, produtos e serviços (OCDE, 2005)¹

2. LINHA TEMÁTICA

2.1. Serão apoiados projetos que contemplem soluções inovadoras aderentes às Linhas Temáticas abaixo:

a) Linha 1: Biotecnologia em saúde

a.1) Desenvolvimento de novos biofármacos (proteínas terapêuticas) e imunobiológicos;

¹ OCDE, O. p. a. C. e. D. E. *A framework for biotechnology statistics*. 2005.

- a.2) Desenvolvimento e validação de kits diagnósticos *point of care* para doenças de grande relevância para o SUS;
- a.3) Tratamentos para doenças infectocontagiosas com plataformas de terapias utilizando RNA;
- a.4) Imunoterapia do câncer, com plataformas de terapias utilizando RNA;
- a.5) Pesquisa translacional: Escalonamento para produção de lotes piloto de produtos biológicos para saúde humana.

b) Linha 2: Biotecnologia para a agropecuária

- b.1) Biorreatores (animal ou vegetal) para a produção de bioprodutos terapêuticos para saúde animal;
- b.2) Desenvolvimento de novas tecnologias em melhoramento genético vegetal;
- b.3) Desenvolvimento de novas tecnologias em melhoramento genético animal;
- b.4) Pesquisa translacional: Escalonamento para produção de lotes piloto de produtos biológicos de interesse agropecuário (enzimas, proteínas, micro-organismos, vacinas, testes diagnóstico, etc);
- b.5) Ensaios agrônômicos de produtos biotecnológicos;
- b.6) Ensaios clínicos veterinários de produtos biotecnológicos.

c) Linha 3: Biotecnologia Ambiental e Marinha

- c.1) Biotratamento (biorreatores e/ou bioprocessos) de resíduos do setor industrial, agroindustrial e deresíduos do setor doméstico (esgotos);
- c.2) Desenvolvimento de ferramentas biotecnológicas para acelerar a bioprospecção da biodiversidade para o desenvolvimento de bioprodutos de interesse nacional e dentro dos critérios de sustentabilidade;
- c.3) Biotecnologias inovadoras que promovam a recuperação ambiental;
- c.4) Biotecnologia Marinha com foco em recuperação ambiental e de áreas degradadas;
- c.5) Ensaios de campo para avaliação efetividade de produtos biotecnológicos pararecuperação/despoluição ambiental;

d) Linha 4: Biotecnologia industrial

- d.1) Biotecnologias para aplicação em Biorefinarias;
- d.2) Biotecnologia para desenvolvimento de biocombustíveis de segunda e terceira geração;
- d.3) Escalonamento em planta piloto/demonstração de produtos biotecnológicos com aplicação industrial.

3. RECURSOS FINANCEIROS A SEREM CONCEDIDOS

3.1. No âmbito desta Seleção Pública serão comprometidos recursos não reembolsáveis do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT) até o limite de R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais), distribuídos igualmente entre as linhas temáticas, ou seja, R\$ 12.500.000,00 (doze milhões e quinhentos mil reais) para cada uma.

3.1.1. Caso haja recursos remanescentes de uma ou mais linhas temáticas, o montante poderá ser redirecionado para outra(s) linha(s) segundo o seguinte critério: os recursos remanescentes em uma ou mais linhas serão somados e redistribuídos para os projetos classificados, obedecida a ordem de classificação geral, da maior nota para a menor, independentemente da linha temática.

3.1.2. O limite previsto no **item 3.1** poderá ser suplementado em função de acréscimo de recursos orçamentários e financeiros. Nesse caso, outras propostas recomendadas na etapa de Análise de Mérito poderão ser consideradas qualificadas e submetidas à deliberação da Diretoria Executiva da Finep, respeitada a ordem de classificação.

4. CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

4.1. São elegíveis empresas brasileiras de qualquer porte (proponentes), individualmente ou em conjunto com outra(s) empresa(s) brasileira(s) (coexecutora(s)), em observância ao disposto no art. 19, §8º, lei 10.973/2004 e no art. 20, §2º, decreto 9.283/2018.

4.1.1. Para fins desse edital, empresa brasileira é definida como pessoa jurídica nacional que exerce atividade econômica organizada para a produção ou a circulação de bens ou de serviços com intuito lucrativo.

4.1.2. Não são elegíveis, para fins desta Seleção Pública, as pessoas jurídicas sem finalidade lucrativa (associação, fundação, cooperativa); empresário individual e microempreendedor individual.

4.2. As empresas brasileiras elegíveis a receber recursos não reembolsáveis, nos termos do presente edital, seja como proponente ou como coexecutora(s), deverão atender às seguintes condições:

i. Ter realizado o registro na Junta Comercial ou no Registro Civil das Pessoas Jurídicas (RCPJ) de sua sede até 31/12/2021;

ii. Ter realizado alguma atividade operacional, no ano de 2021, verificável por meio de Demonstrações Financeiras, enviadas conforme **Anexo 2**;

iii. Ter comprovada experiência, isoladamente ou em conjunto, na área de PD&I em Biotecnologia do projeto apresentado segundo sua respectiva linha temática nos últimos 5 anos e possuam objeto social compatível com o projeto apresentado na data de lançamento do edital.

iv. A principal atividade de pesquisa e desenvolvimento do grupo econômico ao(s) qual(is) pertença(m) a empresa proponente e a(s) empresa(s) coexecutora(s), na área específica do projeto, deve estar localizada no Brasil.

5. CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

5.1. Os interessados devem acessar o formulário eletrônico para o preenchimento de sua proposta, destacando claramente o produto, processo ou serviço inovador a ser desenvolvido com os recursos solicitados, devendo a proposta no mínimo:

- a) Indicar a linha temática e subtema que melhor representa o seu conteúdo, conforme item 2 deste edital;
- b) Apresentar argumentação que informe a experiência pregressa em atividades de P&D em biotecnologia, anexando evidências dessas atividades nos últimos 5 anos;
- c) Apresentar justificativa de que o objeto a ser desenvolvido atende ao conceito estabelecido no item 1.2.3.
- d) Apresentar com clareza o produto ou processo inovador a ser desenvolvido e o risco tecnológico associado. Para este fim, as atividades a serem custeadas com recursos solicitados e de Contrapartida, deverão estar adequadamente identificadas;
- e) Conter objetivamente suas referências metodológicas, indicadores e mecanismos de certificação – quando for o caso – dos produtos e/ou processos inovadores a serem desenvolvidos;
- f) Descrever o plano de disponibilização/comercialização da solução a ser desenvolvida;
- g) Descrever como a solução proposta impactará a sociedade como um todo e contribui para os objetivos estabelecidos na Política Nacional de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) em Biotecnologia² e na Iniciativa Brasil-Biotec/MCTI 2021³.

5.2 Cada empresa poderá integrar apenas uma proposta em cada uma das linhas temáticas descritas no **item 2**, seja como proponente, seja como coexecutora. No caso de uma mesma empresa figurar em mais de uma proposta, todas serão eliminadas.

5.3. No caso de mais de uma empresa responsável pelo desenvolvimento do projeto, a principal responsável pelo desenvolvimento do produto ou processo inovador, com a realização de dispêndios para esse fim, deverá ser inscrita na proposta como “Proponente” e a(s) outra(s), que também realize(m) dispêndios relativos às etapas de desenvolvimento, como “Coexecutora(s)”. A participação da(s) coexecutora(s) deverá ser efetiva e relevante na execução do projeto, não podendo se caracterizar como prestação de serviços.

5.4. Caso a proposta preveja mais de uma empresa (proponente e coexecutora(s)), todas serão solidariamente responsáveis pela gestão dos recursos e pela prestação de contas, sendo que a proponente será responsável pelas informações referentes à gestão do projeto e pela conta bancária exclusiva para movimentação dos recursos subvencionados.

5.5 A proponente e a(s) coexecutora(s) deverá(ão) realizar as atividades do projeto no território nacional. Eventuais atividades de certificação, prototipagem e testes poderão ser executadas fora do país.

5.6. É desejável a parceria com Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) brasileiras mediante a formalização pela empresa proponente de Acordo de Parceria para pesquisa.

5.6.1. Instituições Científicas e Tecnológicas (ICTs) somente poderão participar do projeto como prestadoras de serviços para as proponentes e/ou coexecutoras, devendo o cronograma de execução do projeto relacionar as atividades a serem executadas por tais instituições, com reflexo, ainda, na relação de itens do projeto, que deverá prever o pagamento do Serviço de Terceiros Pessoa Jurídica correspondente.

5.6.2. ICTs são definidas como órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta ou pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos legalmente constituída sob as leis brasileiras, com sede e

² https://repositorio.mctic.gov.br/bitstream/mctic/4357/1/2018_plano_acao_ciencia_tecnologia_inovacao_biotecnologia.pdf

³ <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-4.488-de-23-de-fevereiro-de-2021-304912373>

foro no País, que inclua em sua missão institucional ou em seu objetivo social ou estatutário a pesquisa básica ou aplicada de caráter científico ou tecnológico ou o desenvolvimento de novos produtos, serviços ou processos (art. 2º, inciso V, lei 10.973/2004).

5.7. Os itens de dispêndio a serem custeados com recursos solicitados à Finep/FNDCT e os de contrapartida deverão estar adequadamente segregados e identificados.

5.7.1. A contrapartida corresponde ao aporte financeiro a ser efetuado pela(s) empresa(s) que se beneficiam dos recursos aportados no projeto, na forma descrita no **item 9** do presente edital.

5.8. O valor total da proposta consiste no somatório do valor solicitado à Finep/FNDCT e do valor da contrapartida a ser aportado pelas empresas, devendo ser observados os percentuais mínimos de contrapartida indicados na tabela do **item 9.5** do presente edital.

6. DESPESAS APOIÁVEIS

6.1. O valor solicitado à Finep/FNDCT deverá contemplar exclusivamente despesas para a execução de atividades do projeto, tais como: desenvolvimento ou aprimoramento de novos produtos e/ou processos; prototipagem; lotes piloto para verificação da pesquisa; avaliação de desempenho, incluindo inspeção, ensaios, teste de conformidade, ensaios agrônômicos e certificação; e patenteamento de soluções desenvolvidas no projeto.

6.2. As despesas poderão ser de custeio ou de capital, desde que relacionadas às atividades financiadas.

6.3. As atividades do projeto poderão ser custeadas por meio dos seguintes elementos de despesa:

i) Vencimentos e Vantagens fixas e Obrigações Patronais - Pessoal próprio com vínculo trabalhista de acordo com as regras da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, alocado em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I).

- Poderá ser alocada nesse item a despesa com pagamento de pessoa física e pró-labore de sócio que efetivamente participa da execução do projeto, na proporção de sua participação, desde que a remuneração seja compatível com a praticada no mercado e existente antes da publicação desse edital (essa remuneração deverá ser comprovada através do envio de holerite ou recibo do mês anterior à publicação do Edital, acompanhado do comprovante da respectiva transferência bancária eletrônica, na submissão do projeto – Anexo 2).

- Todos os valores alocados nessa rubrica deverão respeitar os valores máximos estabelecidos no Anexo 6.

ii) Serviços de terceiros – Pessoa Física ou Jurídica – para realização de serviços específicos necessários à execução do projeto (desde que não se caracterizem como subcontratação do desenvolvimento das principais atividades do projeto), inclusive capacitação técnico-científica da equipe alocada no projeto. Colaboradores pertencentes a equipe executora que sejam contratados como pessoa jurídica devem ser incluídos nessa rubrica (respeitando os valores máximos estabelecidos no Anexo 6);

iii) Material de consumo, inclusive matérias-primas;

iv) Passagens, diárias e despesas com locomoção - exclusivamente para a equipe executora, em atividades relacionadas ao projeto – anexo 6;

v) Obras e instalações;

vi) Equipamentos e material permanente. Em caso de equipamentos e materiais permanentes importados, as despesas acessórias com importação vinculadas aos itens do projeto serão limitadas a 20% do valor dos itens importados;

6.3.1 Caso seja verificada impropriedade nos valores alocados, será realizado reajuste dos valores mantido o valor total de contrapartida submetido originalmente.

7. ITENS NÃO FINANCIÁVEIS

7.1. Não poderão ser destinados recursos de subvenção econômica para pagamento, a qualquer título, a agente público da ativa por serviços prestados, inclusive consultoria, assistência técnica ou assemelhados, exceto o pagamento pela prestação de serviços técnicos profissionais especializados por tempo determinado, quando os contratados estiverem submetidos a regime de trabalho que comporte o exercício de outra atividade e haja declaração, do chefe imediato e do dirigente máximo do órgão de origem, da inexistência de incompatibilidade de horários e de comprometimento das atividades atribuídas, desde que:

i) Esteja previsto em legislação específica; ou

ii) Refira-se à realização de pesquisas e estudos de excelência, realizados por professores universitários na situação prevista na alínea “b” do inciso XVI do *caput* do art. 37 da Constituição, desde que os projetos de pesquisas e os estudos tenham sido devidamente aprovados pelo dirigente máximo do órgão ou da entidade ao qual esteja vinculado o professor, nos termos da LDO vigente no momento da contratação.

7.2. Não poderão ser destinados recursos de subvenção econômica para pagamento de diárias e passagens a agente público da ativa, salvo em atividades de pesquisa científica e tecnológica, nos termos da LDO vigente no momento da contratação.

7.3. Proponentes e/ou coexecutora(s), cuja maioria do capital social votante pertença a pessoa não residente no País, somente poderá(ão) realizar despesas de capital se as atividades do projeto estiverem previstas no Decreto nº 2.233/1997, em observância ao disposto no art. 39 da Lei n. 4.131/1962.

8. VALORES SOLICITADOS

8.1. O valor solicitado à Finep/FNDCT em cada proposta deverá, obrigatoriamente, enquadrar-se entre o mínimo de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) e o máximo de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais).

8.1.1. Em caso de mais de uma empresa na mesma proposta (proponente e coexecutora(s)), deve ser considerado o faturamento da empresa de maior porte, no ano de 2021, para fins de cálculo da capacidade financeira prevista no item 12.2.2

8.1.2. Caso a proponente e/ou coexecutora(s) pertença(m) a um grupo econômico, será utilizada a composição do maior faturamento para fins de cálculo da capacidade financeira prevista no item 12.2.2.

8.2. As propostas que não observarem os limites quanto ao valor solicitado à Finep/FNDCT serão eliminadas da Seleção Pública.

8.3. A Finep somente considerará a execução financeira de recursos do FNDCT como gastos do projeto a partir da data de assinatura do termo de outorga, até o prazo final da utilização de recursos.

9. CONTRAPARTIDA FINANCEIRA

9.1. O apoio da Finep, por meio de recursos não reembolsáveis de subvenção econômica, implicará, necessariamente, o aporte de contrapartida financeira no projeto por parte de cada empresa proponente e da(s) coexecutora(s), conforme o disposto no art. 19, §3º, lei 10.973/2004 e no art. 20, caput, decreto 9.283/2018.

9.1.1 A capacidade de aporte de contrapartida financeira no projeto será objeto de apreciação no critério 8 do **item 12.2** e poderá ensejar a inabilitação da proposta.

9.2. Será vedada a utilização de recursos públicos oriundos de outras fontes não reembolsáveis como contrapartida.

9.3. As despesas realizadas a título de contrapartida serão aceitas a partir da data de publicação do edital, até o prazo final de utilização de recursos previsto no termo de outorga, caso as empresas tenham seus projetos contratados nos termos dessa Seleção Pública.

9.4. Previamente à liberação de cada parcela, será obrigatório o depósito dos recursos da parcela de contrapartida financeira em conta corrente exclusiva para movimentação desses recursos.

9.4.1. Alternativamente, caso a empresa já tenha realizado gastos, observada a data inicial prevista no **item 9.3**, poderá apresentar demonstrativo de sua utilização e realizar o depósito do valor remanescente não comprovado.

9.5. Os percentuais mínimos de contrapartida financeira obrigatória são definidos de acordo com o porte da empresa e serão calculados sobre o valor solicitado à Finep/FNDCT, conforme tabela a seguir:

Classificação por Porte da Empresa	Receita Operacional Bruta em 2021	Percentual Mínimo de Contrapartida para recursos de Subvenção Econômica da Finep
Microempresa	Até R\$ 360.000,00	3%
Empresa de Pequeno Porte	De R\$ 360.000,01 a R\$ 4.800.000,00	10%
Pequena Empresa	De R\$ 4.800.000,01 a R\$ 16.000.000,00	25%
Média Empresa I	De R\$ 16.000.000,01 a R\$ 90.000.000,00	50%
Média Empresa II	De R\$ 90.000.000,01 a R\$ 300.000.000,00	75%
Grande Empresa	Acima de R\$ 300.000.000,01	100%

9.5.1. O valor mínimo de contrapartida a ser oferecido em cada proposta consiste no produto do valor solicitado à Finep/FNDCT (valor subvencionável) pelo percentual mínimo de contrapartida constante da tabela do subitem acima.

9.5.2. Em caso de mais de uma empresa na mesma proposta (proponente e coexecutora(s)), deve ser considerado o faturamento da empresa de maior porte, no ano de 2021, para fins de enquadramento na tabela prevista no **item 9.5**. O valor da contrapartida financeira, nesse caso, será constituído pela soma dos aportes oferecidos pelas empresas (proponente e coexecutora(s)).

9.6. Caso a proponente e/ou a coexecutora(s) pertença(m) a um grupo econômico, será utilizada a composição do faturamento deste para apuração do percentual de contrapartida financeira.

9.6.1. Para fins deste edital, entende-se configurado grupo econômico nas hipóteses de (i) a existência de empresas que tenham os mesmos sócios majoritários ou controladores, domiciliados no Brasil ou no exterior; bem como de (ii) participação de pelo menos 20% (vinte por cento) de uma empresa na outra.

9.7. Itens de contrapartida

9.7.1. O valor de contrapartida financeira poderá ser composto por despesas de custeio e de capital, desde que associadas à execução de atividades do projeto, nos termos do art. 20, §2º, decreto 9.283/2018.

9.7.2. As despesas com recursos de contrapartida serão alocadas nos itens de dispêndio discriminados no **item 6.3** deste Edital.

9.8. As empresas participantes desta Seleção Pública poderão solicitar à Finep o financiamento da contrapartida financeira, por meio do instrumento de Apoio Direto à Inovação, cujo acesso é possível no endereço eletrônico <https://financiamento.finep.gov.br/credito/externo/inicio.zul>, ou Apoio Indireto, conforme os critérios de elegibilidade dos instrumentos de financiamento reembolsável.

10. PRAZO DE EXECUÇÃO

10.1. O prazo de execução do projeto deverá ser de até 36 (trinta e seis) meses, prorrogável, justificadamente, a critério da Finep.

11. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. O envio das propostas e de seus documentos complementares indicados no **Anexo 2** deste edital deverá ocorrer, exclusivamente, até a data e horário estabelecidos no **item 15**, por meio do Formulário de Apresentação de Propostas (FAP) específico para esta Seleção Pública, disponível no Portal da Finep no endereço www.finep.gov.br.

11.2. Após o prazo limite para apresentação das propostas, nenhuma outra será recebida, assim como não serão aceitos adendos ou esclarecimentos que não forem formalmente solicitados pela Finep.

11.3. Caso o prazo estabelecido para entrega da documentação não seja cumprido, ou caso a mesma não esteja correta ou completa, a proposta será inabilitada.

11.4. Além dos documentos indicados no **Anexo 2** deste edital, outros documentos e informações, considerados relevantes para análise do projeto, até o limite de 20 (vinte) páginas e 5 Mb (cinco Megabytes) em formato PDF (*Portable Document Format*), poderão ser enviados em campo específico do FAP. Os documentos solicitados na Seleção não serão contabilizados neste limite.

11.5. O preenchimento da proposta deverá ser realizado de acordo com as instruções contidas no Manual que acompanha o Formulário e que é parte integrante da presente Seleção Pública.

11.6. Havendo propostas materialmente similares encaminhadas pela mesma proponente, prevalecerá a de data e hora mais recentes para fins de análise, desde que observado o prazo estabelecido no **item 15** deste edital.

12. DIRETRIZES GERAIS DA SELEÇÃO

12.1. O processo de seleção das propostas consistirá na avaliação de seus aspectos formais e técnicos e será dividido em duas etapas:

1ª ETAPA – HABILITAÇÃO

12.2. Nesta etapa, de caráter eliminatório, as propostas serão habilitadas com base nos seguintes requisitos formais e de aderência:

Requisitos Formais e de Aderência	
1	Elegibilidade das empresas participantes (item 4)
2	Empresa integra apenas uma proposta (item 5.1)
3	Atendimento aos valores limites solicitados à FINEP/FNDCT (item 8.1)
4	Atendimento aos percentuais mínimos de contrapartida (item 9.5)
5	Atendimento ao prazo máximo de execução (item 10.1)
6	Envio eletrônico do FAP e anexos exigidos no momento da submissão da proposta, na forma exigida no Edital, até a data limite (itens 11.1. e 15)
7	Aderência da proposta ao objetivo e à linha temática escolhida (itens 1 e 2)
8	Capacidade financeira (itens 8.1.1, 9.1.1 e 12.2.2)

12.2.1. Somente as propostas habilitadas na primeira etapa dessa Seleção Pública serão avaliadas na segunda etapa (análise de mérito).

12.2.2 A avaliação do critério de Capacidade Financeira envolverá os seguintes itens:

i. Patrimônio Líquido positivo;

ii. Resultado Operacional:

a) Caso o Resultado Operacional seja negativo, o Endividamento Oneroso da empresa/grupo econômico não poderá ser superior a 30% do Ativo Total e o valor da Contrapartida não poderá exceder 50% do Ativo Total.

b) Caso Resultado Operacional seja positivo, a Contrapartida não poderá exceder 20% do Resultado Operacional da empresa/grupo econômico;

c) Caso o Resultado Operacional seja positivo e o valor da Contrapartida exceda 20% do Resultado Operacional, o Endividamento Oneroso da empresa/grupo econômico não poderá ser superior a 30% do Ativo Total e o valor da Contrapartida não poderá exceder 50% do Ativo Total.

12.2.2.1 A/O empresa/grupo econômico deverá cumprir cumulativamente o item i e atingir no mínimo 1(um) dos parâmetros do item ii. Caso contrário, a proposta será inabilitada.

12.2.2.2 Entende-se por Resultado Operacional, a Receita Operacional Líquida deduzido dos custos do produto/serviço e das despesas operacionais.

12.2.2.3 Entende-se por Endividamento Oneroso a participação dos empréstimos e financiamentos no Ativo Total.

2ª ETAPA – ANÁLISE DE MÉRITO

12.3. A análise de mérito das propostas será realizada por Comitê de Avaliação, constituído por equipe da Finep, podendo contar com a participação de consultores externos, segundo os seguintes critérios:

Item	Critérios	Notas	Peso
1	Grau de inovação, considerando o ineditismo e o nível de aprimoramento da solução proposta, abrangência e a contribuição para o desenvolvimento científico e tecnológico nacional.	0-5	3
2	Risco tecnológico (quanto maior o risco tecnológico associado à proposta, maior será a nota atribuída)	0-5	4
3	Impacto esperado considerando a aplicabilidade para: (1) a Política Nacional de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (PD&I) em Biotecnologia ⁴ e (ii) “Iniciativa Brasil-Biotec/MCTI 2021 ⁵ ” para o desenvolvimento da biotecnologia, no curto e médio prazo.	0-5	4

⁴ https://repositorio.mctic.gov.br/bitstream/mctic/4357/1/2018_plano_acao_ciencia_tecnologia_inovacao_biotecnologia.pdf

⁵ <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-4.488-de-23-de-fevereiro-de-2021-304912373>

4	Consistência e clareza da proposta nas dimensões: (1) Adequação das Metas Físicas, (2) Atividades, (3) Indicadores Físicos, (4) Orçamento e prazos e (5) Adequação da proposta às linhas temáticas e aos seus respectivos objetivos.	0-5	3
5	Experiência e conhecimentos das Partícipes da proposta nas dimensões: (1) Capacidade de gerenciar e executar a proposta e mitigar possíveis riscos, (2) Experiência técnica, (3) Recursos humanos, (4) Infraestrutura adequada.	0-5	2
6	Consistência das parcerias da proposta nas dimensões: (1) Complementariedade das atividades dos diferentes beneficiários / parceiros, (2) Relevância das parcerias (3) Existência de Parceria com ICTs com pagamento na rubrica Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica.	0-5	2

12.3.1. Serão eliminadas as propostas que não atenderem as seguintes condições:

- a) Adequação do TRL ao estipulado no item 1.2 deste Edital. Em caso de atividades ou despesas com TRLs fora do estipulado, a proposta será eliminada, não passando pela análise dos demais critérios.
- b) Obter nota igual ou superior a 3 (três) nos critérios 1, 2, 3, 4 e 5;
- c) Obter média ponderada igual ou superior a 3,5 (três e meio) considerando-se a totalidade dos critérios.

12.3.2. As propostas não eliminadas serão classificadas em ordem decrescente de notas por Linha Temática até o limite de recursos alocados, conforme **item 3.1** deste edital, e serão submetidos às análises técnica e orçamentária.

12.3.3. Em caso de empate de uma ou mais propostas, o desempate observará a maior nota nos critérios 2, 1, 3, 4, 5 e 6, sucessivamente. Permanecendo o empate, a classificação obedecerá a ordem crescente de submissão da proposta (data e horário de envio).

12.3.4. Caso um(a) empresa/grupo econômico possua mais de uma proposta classificada na avaliação de mérito, sua capacidade financeira para execução simultânea das propostas será avaliada conforme o item 12.2.2.

12.3.4.1 Verificada a incapacidade financeira da empresa/grupo econômico em executar mais de uma proposta simultaneamente, prevalecerá(ão) a(s) que tiver(em) obtido a(s) maior(es) nota(s) na avaliação do item 12.3.

12.4. A classificação da proposta nesta etapa não garante a sua contratação.

12.5. Caso a avaliação de mérito conte com a colaboração de consultores externos, estes firmarão termo de sigilo e confidencialidade, bem como de ausência de qualquer interesse nos projetos ou vínculo com as proponentes/coexecutoras da proposta.

13. RESULTADOS, DELIBERAÇÃO E INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

13.1. Os resultados PRELIMINARES da 1ª e 2ª etapas serão divulgados no sítio da Finep na Internet, após decisão do Diretor da Diretoria de Inovação, e caberá às empresas interessadas a sua verificação para atendimento dos prazos estabelecidos nesta Seleção Pública.

13.1.1. Após a divulgação dos resultados PRELIMINARES da 1ª e 2ª etapas, eventual recurso poderá ser apresentado via Formulário de Apresentação de Recursos, a ser disponibilizado na comunicação dos resultados.

13.1.2. No resultado PRELIMINAR da 2ª etapa serão disponibilizadas, no sítio da Finep na Internet, as notas, por ordem de classificação, de todos os avaliadores que tenham participado da análise dos projetos, sem identificação nominal.

13.1.3. Os recursos interpostos face ao resultado PRELIMINAR na 1ª e 2ª Etapa serão submetidos à decisão do Diretor da Diretoria de Inovação da Finep.

13.2. O prazo para interposição do recurso será de até 10 (dez) dias corridos a contar da data de divulgação do resultado PRELIMINAR de cada etapa no Portal da Finep.

13.2.1. O recurso deverá obedecer aos requisitos do artigo 58, inciso I, e do artigo 60, da Lei nº 9.784/1999.

13.2.2. No fundamento do recurso, não serão aceitas informações adicionais de qualquer natureza que modifiquem a proposta original.

13.2.3. Não serão considerados documentos anexados ao recurso que complementem ou modifiquem aqueles originalmente encaminhados junto à proposta.

13.2.4. No recurso do resultado PRELIMINAR da 2ª etapa não poderão ser abordadas questões referentes à 1ª etapa.

13.2.5. Será aceito somente um recurso por proposta. Caso seja interposto mais de um recurso por proposta, apenas o último será conhecido e os demais serão desconsiderados.

13.3. O resultado FINAL será submetido à deliberação da Diretoria Executiva da Finep e divulgado no Portal da Finep na Internet e no Diário Oficial da União.

14. CONTRATAÇÃO E REPASSE DE RECURSOS SUBVENCIONADOS

14.1. As propostas aprovadas nos termos deste edital deverão ser contratadas no prazo de 90 (noventa) dias contados da divulgação do resultado final, findo o qual poderão ser arquivadas pela Finep.

14.1.1. O prazo acima poderá ser prorrogado pela Finep: a) mediante pedido justificado da proponente; ou b) de ofício, quando a própria Finep der causa ao atraso na contratação.

14.2. As empresas (proponente e coexecutora(s)), cujas propostas forem aprovadas, poderão ser objeto de visita técnica ou outro método de verificação – como envio de vídeo ininterrupto de todas as instalações ou de registro fotográfico das instalações e demais elementos necessários ao projeto – com o objetivo de conferência dos dados informados na apresentação da proposta, especialmente quanto à infraestrutura física e operacional da empresa e à sua capacidade de execução do projeto, bem como de outras informações relevantes prestadas no processo seletivo.

14.2.1. Se for constatado que as informações prestadas não correspondem à realidade ou for observado outro fator impeditivo para a contratação, a proposta poderá ser eliminada.

14.2.2. Se ficar demonstrado, mesmo após a aprovação, que o repasse dos recursos à(s) empresa(s) proponente ou coexecutora(s) não atenderá aos objetivos da subvenção econômica, a proposta será eliminada.

14.3. Caso quaisquer das proponentes e coexecutoras selecionadas já possuam contrato anterior ativo firmado com a Finep, a nova contratação dependerá da avaliação das operações já contratadas, considerando o cumprimento satisfatório das respectivas obrigações (adimplências técnica, de prestação de contas financeira e junto ao departamento de cobrança da Finep).

14.4. A Finep poderá estabelecer eventuais condicionantes específicas para a contratação e/ou liberação, além das condições contratuais gerais constantes do **Anexo 3** – Termo de Outorga de Subvenção Econômica, diante das especificidades do projeto aprovado.

14.5. Para a contratação da proposta, as empresas (proponente e coexecutora(s)) deverão comprovar regularidade jurídica diante das normas legais e regulamentares relacionados ao recebimento de financiamento público, verificada, principalmente, por meio dos seguintes documentos:

- a) Certidão de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS;
- c) Adimplência da financiada com a União por meio de consulta ao CADIN;
- d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNCIAI), inclusive do sócio majoritário;
- e) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), inclusive do sócio majoritário;
- f) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- g) Cadastro de empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo;
- h) *Print* da tela “Consulta Obrigatoriedade do e-Social” e Recibo de entrega da Relação Anual de Informações Sociais – RAIS, este somente para empresas não enquadradas nos Grupos 1 e 2 do e-Social;
- i) Certidão falimentar (pessoa jurídica com natureza empresarial) ou certidão insolvência civil (pessoa jurídica com natureza simples);
- j) Declaração de ações coletivas, assinada pelos representantes legais da empresa (**Anexo 4**);
- k) Declaração ambiental e outros aspectos regulatórios (**Anexo 5**), assinada pelos representantes legais da empresa, juntamente com as licenças ou outros documentos regulatórios pertinentes;
- l) Autorização das instâncias previstas nos atos constitutivos para contratar financiamento e/ou assumir obrigações inerentes ao projeto, se for o caso.

14.6. Além dos documentos previstos nesse edital, a Finep poderá solicitar documentos e informações adicionais para a contratação de projetos. A não apresentação de quaisquer documentos solicitados implicará a eliminação da proposta.

14.7. A contratação das propostas e a liberação dos recursos dependerão de disponibilidade orçamentária e financeira da Finep/FNDCT, respeitando-se a ordem de classificação definida na análise

de mérito, bem como o valor limite e o cronograma de desembolso aprovados pela Finep para cada projeto.

14.8. A liberação de recursos será efetuada em parcelas anuais. Para liberação da parcela de recursos posteriores a primeira, será necessário atender todos os dispositivos do Termo de Outorga.

14.9. Caso haja disponibilidade de recursos adicionais, decorrente de acréscimo de recursos orçamentários e financeiros ou caso alguma proposta aprovada tenha sido eliminada, outras propostas classificadas na etapa de avaliação de mérito poderão ser submetidas à deliberação da Diretoria Executiva da Finep, respeitada a ordem de classificação geral, da maior para a menor nota.

14.10. Após a formalização do termo de outorga, para todos os fins obrigacionais do instrumento, a proponente e a(s) eventual(is) coexecutora(s) serão consideradas “BENEFICIÁRIA DA SUBVENÇÃO”.

15. CRONOGRAMA

Evento	Data	Responsável
1. Lançamento da Seleção Pública, no Portal da Finep na Internet.	29/08/2022	Finep
2. Disponibilização do formulário eletrônico (Formulário de Apresentação de Propostas - FAP) e de <i>link</i> para <i>upload</i> dos documentos complementares.	30/09/2022	Finep
3. Término do prazo para envio eletrônico da proposta (até às 18h00 - horário de Brasília).	02/12/2022	Empresa Proponente
4. Divulgação do resultado preliminar da etapa de Habilitação.	16/01/2023	Finep
5. Término do prazo para interposição de recurso sobre o resultado preliminar da etapa de Habilitação (até às 18h00 - horário de Brasília).	26/01/2023	Empresa Proponente
6. Divulgação do resultado da etapa de Habilitação após recursos.	16/02/2023	Finep
7. Divulgação do resultado preliminar da etapa de Análise de Mérito.	31/03/2023	Finep
8. Término do prazo para interposição de recurso sobre o resultado preliminar da Análise de Mérito (até às 18h00 - horário de Brasília).	10/04/2023	Empresa Proponente
9. Divulgação do resultado final da Seleção Pública no Portal da Finep na internet.	21/04/2023	Finep

15.1. A presente Seleção Pública tem validade de 24 (vinte e quatro) meses.

16. BASE LEGAL

Lei nº 10.973/2004, regulamentada pelo Decreto nº 9.283/2018; Lei nº 11.540/2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.938/2009.

17. ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento técnico e financeiro do projeto será realizado pela Finep ou por entidade por ela designada, por meio de visitas de acompanhamento, reuniões técnicas ou outros mecanismos de avaliação, a critério da Finep.

18. PROPRIEDADE INTELECTUAL

18.1 Se os resultados alcançados pelo projeto ensejarem proteção dos direitos relativos à propriedade intelectual e caso faça parte da estratégia de mercado da(s) beneficiária(s) da subvenção obter tal proteção, estes terão que ser levados a registro no Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI ou em outro órgão competente para proteção da propriedade intelectual no Brasil.

19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Serão eliminadas as propostas que estejam em desacordo com quaisquer itens desta Seleção Pública ou com a legislação vigente aplicável ou que apresentem impeditivos à aprovação.

19.2. Ao preencher o Formulário de Apresentação de Proposta – FAP e anexar os documentos solicitados nesta Seleção Pública, a empresa proponente se compromete com a veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados.

19.3. A Seleção Pública poderá ser revogada ou anulada a qualquer tempo, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou por exigência legal, sem que isso implique direito à indenização ou à reclamação de qualquer natureza.

19.3.1. A Finep se reserva o direito de retificar o presente edital e seus anexos, caso necessário, sem prejuízo para o presente processo seletivo, divulgando tais retificações na página do edital no *site* da Finep.

19.4 Nas publicações relativas ao projeto apoiados o MCTI deverá ser citado como “Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações - MCTI” ou como “Ministry of Science, Technology and Innovation”, e a Finep deverá ser citada como “Financiadora de Estudos e Projetos – Finep”. O FNDCT deverá ser citado como Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – FNDCT” ou como “National Fund for Scientific and Technological Development”.

19.5. Os anexos listados a seguir integram esta Seleção Pública:

- **Anexo 1** – DEFINIÇÃO DE NÍVEL DE MATURIDADE TECNOLÓGICA
- **Anexo 2** – LISTA DE DOCUMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA
- **Anexo 3** – TERMO DE OUTORGA DE SUBVENÇÃO ECONÔMICA - CLÁUSULAS PADRÃO
- **Anexo 4** – MODELO DE DECLARAÇÃO DE AÇÕES COLETIVAS
- **Anexo 5** – MODELO DE DECLARAÇÃO AMBIENTAL E OUTROS ASPECTOS REGULATÓRIOS
- **Anexo 6** – TABELA DE REFERÊNCIA PARA PAGAMENTO DE PESSOAL E DIÁRIAS

19.6. Dúvidas a respeito do conteúdo da presente Seleção Pública deverão ser dirigidas exclusivamente para o endereço eletrônico sac@finep.gov.br, podendo a Finep, a seu critério, divulgar as perguntas e as respostas.

19.7. Eventuais irregularidades ou descumprimentos do edital ou da legislação vigente poderão ser denunciados à Ouvidoria, por meio do endereço <http://www.finep.gov.br/ouvidoria>.

19.8. Com a inscrição nesta Seleção Pública, as proponentes obrigam-se a obter o consentimento dos titulares dos dados pessoais que serão disponibilizados em suas propostas, salvo nos casos em que opere outra hipótese legal de tratamento que dispense o referido consentimento. Caberá, ainda, à proponente cientificar o titular sobre o compartilhamento de seus dados pessoais com a FINEP e quanto ao Aviso de Privacidade disponível no endereço eletrônico <http://www.finep.gov.br/aviso-deprivacidade-lei-geral-de-protecao-de-dados-lgpd>, como fonte de informações acerca dos tratamentos de tais dados realizados pela Finep.

19.8.1. Na hipótese de descumprimento dessa obrigação, a proponente sujeitar-se-á às penalidades previstas na Lei 13.709/2018, ou em outra lei que a suceda, sem prejuízo da obrigação de reparar eventuais perdas e danos causados à Finep.

19.9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor da Diretoria de Inovação – DRIN.

Rio de Janeiro, 26 de Agosto de 2022.

Waldemar Barroso Magno Neto

Presidente

Financiadora de Estudos e Projetos – Finep

Empresa vinculada ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações – MCTI.